



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM N° 03, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Altera a redação e acrescenta Parágrafo Único ao artigo 48, da Lei Complementar nº 93, de 22 de dezembro de 2016.

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Modifica a redação e acresce Parágrafo Único ao art. 48 da Lei Complementar nº 93/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. O servidor efetivo designado para o exercício de cargo em comissão fará jus, aos vencimentos do cargo comissionado, ou poderá optar por seu vencimento do cargo efetivo, acrescido de uma gratificação de 30 % (trinta por cento).

Parágrafo Único. No caso da designação de que trata o caput, ocorrer por prazo inferior a 30 dias, o servidor efetivo designado será remunerado proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 2 de março de 2020.

Iturama-MG, 4 de março de 2020.

Mesa Diretora:

Ver. Adebaldo Borges de Freitas  
Presidente

Ver. Renato José dos Reis  
1º Secretário

Vereador Francisco Freitas Filho  
Vice-Presidente

Ver. Dr. Sebastião Tiago de Queiroz  
2º Secretário

A Comissão de Finanças, Justiça e  
Legislação para apresentar parecer.

Sala das Sessões, 16/03/2020

Presidente da Câmara

Aprovado em 16/03/2020 discussão

Por unanimidade

Sessões realizadas em 16/03/2020

Objetivo

À Sanção  
Sala das Sessões em 16/03/2020

O Presidente

ORDEM DOS DIAIS DAS REUNIÕES

VISTO DO PRESIDENTE

SE P. 01 EM 16/03/2020

EM 1/1



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM N° 03/2020

Analisando o Projeto de Lei Complementar CM n° 03/2030, de autoria da Mesa Diretora, verifico que o mesmo tem por finalidade alterar a redação do art. 48, incluindo ainda o parágrafo único, da Lei Complementar n° 93/2016, que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.

A competência para proposição sobre a matéria esta de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu inciso II do artigo 37 e com o artigo 19, II do Regimento Interno, vejamos:

#### Lei Orgânica

**Art. 37. A Mesa da Câmara Municipal, compete, privativamente, entre outras atribuições:**  
(...)

**II – propor projetos de leis que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;**

#### Regimento Interno

**Art. 19. Compete à Mesa da Câmara, além de outras atribuições:**  
(...)

**II – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;**

A matéria foi proposta através de norma adequada, pois foi reservada a Lei Complementar no inciso VII do Parágrafo Único do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

**Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.**

**Parágrafo Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:**

(...)

**VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;**

Dessa forma não vejo irregularidades no projeto em comento, inclusive a meu ver homenageia os princípios constitucionais da isonomia e razoabilidade porquanto não pode deixar discricionariedade para o *quantum* remuneratório por conta do administrador e ainda que o servidor designado para realizar funções atípicas do seu cargo deve ser remunerado por tal prestação de serviço.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

---

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA ABSOLUTA**, conforme preleciona o art. 264, X do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo; cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 13 de março de 2.020.

  
David Tribolli Corrêa  
Advogado



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM N° 03/2020 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

**DENOMINAÇÃO:** ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR N° 93, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

**AUTOR:** MESA DIRETORA

**COMISSÃO:** FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar CM N° 03/2020, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser FAVORÁVEL como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que        preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento  
Presidente

16/03/2020

Ricardo Oliveira de Freitas  
Vice-Presidente

16/03/2020

Renato José dos Reis  
Relator

16/03/2020

